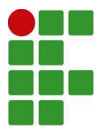


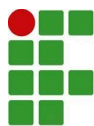
JUSTIFICATIVAS RELATIVAS AO PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PARECER JURÍDICO

1. PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
2. Em atenção ao parecer técnico-administrativo e item 18 do parecer jurídico, esclarece-se que a opção pela aquisição em detrimento da locação fundamenta-se no caráter permanente e contínuo da demanda de recomposição do parque tecnológico do IFSC, afastando o enquadramento do objeto no caráter excepcional exigido para contratos de aluguel, conforme orienta a portaria 2715 de 2023. Embora a menção à Portaria GM/ME nº 179/2019 conste nela como registro histórico no, ETP nº 148/2026 reafirma-se a inviabilidade e a desvantagem da locação com base nos critérios vigentes da Portaria MGI nº 2.715/2023 e da Portaria MGI nº 2.162/2024, demonstrando-se que a aquisição com garantia de 60 meses garante menor custo total de propriedade (TCO) e incorpora patrimônio duradouro à instituição.
3.

“8.1.3. Destaca-se que a possibilidade de mera locação de equipamentos é medida excepcionalíssima na Administração Pública Federal (APF). Por exemplo, pode ser adotada em eventos temporários de curto prazo, devendo ser demonstrada a sua vantajosidade de escolha em detrimento da aquisição. Nos termos da Portaria GM/ME nº 179, de 22 de abril de 2019, a locação de equipamentos encontra-se suspensa para a APF sendo possível a sua adoção somente por meio de ato fundamentado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contendo os aspectos de relevância e urgência.” Portaria 2.715/2023
4. Em atenção à análise dos coeficientes de variação (CV) dos itens 6 (27,78%) e 9 (31,52%), esclarece-se que a manutenção dos preços na amostragem fundamenta-se na Nota Técnica de Pesquisa de Preços, priorizando a aderência às especificações técnicas e à realidade de mercado em detrimento do expurgo exclusivamente matemático. A diretriz de 25% atua como parâmetro de referência analítica, e não como limite legal estanque, sendo a flutuação observada condizente com as variações de mercado para equipamentos de maior complexidade e especialização. Assim, ratifica-se a integridade do preço estimado obtido, o qual reflete a mediana de propostas válidas e preserva a rastreabilidade e a vantajosidade da contratação.

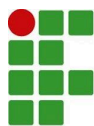


5. Esclarece-se que a cotação de R\$ 1.399,00 para o item de monitor encontra-se validada e formalmente incorporada à composição da estimativa de preço, conforme consta expressamente na Planilha de Preços assinada e juntada aos autos. A eventual ausência do preenchimento no campo "Compõe" do sistema Paine de Preços/Compras.gov decorre do fato de se tratar de pesquisa direta realizada via mercado externo, ambiente no qual o sistema oficial não exige ou realiza a marcação automatizada. Contudo, prevalece para fins processuais e orçamentários o documento formal assinado pela equipe, assegurando a integral rastreabilidade e a regularidade do cálculo estatístico aplicado.
6. Quanto ao item SSD SATA de 512 GB, informa-se que o valor de R\$ 562,33 decorreu da aplicação pontual da média aritmética em substituição à mediana de R\$ 537,00 na consolidação final do item. A fim de sanar rigorosamente a divergência e garantir alinhamento à metodologia padrão do processo, o valor estimado foi corrigido no Termo de Referência para a mediana exata de R\$ 537,00. Trata-se de ajuste estritamente formal que reflete o menor valor apurado, preservando a equivalência orçamentária e resultando em maior economia para a Administração Pública.
7. Quanto a manter claramente separadas a necessidade institucional futura e os quantitativos efetivamente integrantes do objeto desta licitação, esclarece-se que a memória de cálculo do ETP reflete a necessidade real e integral para a recomposição do parque tecnológico do IFSC para o ano de 2026, conforme o plano estratégico para dimensionamento do parque. O quantitativo fixado para o certame inicial representa apenas a parcela prioritária suportada pelo orçamento do exercício de 2026. A manutenção do dimensionamento total no ETP é requisito fático e técnico indispensável para amparar futuros aditamentos contratuais durante a vigência do ajuste, até o alcance do quantitativo pleno diagnosticado, nos termos e requisitos do Acórdão TCU nº 1.753/2026. Assim, o ETP delimita a abrangência real da demanda institucional, enquanto o Edital/TR fixa a etapa orçamentariamente executável no presente exercício.
8. Em atenção ao parecer técnico-administrativo quanto ao agrupamento por lotes/grupos e seu reflexo na participação de ME/EPP, ratifica-se que a modelagem adotada no ETP cumpre rigorosamente os arts. 40, V, "b", e 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na **inviabilidade técnica e no prejuízo econômico que o parcelamento excessivo traria ao IFSC**. Desta forma observamos que a divisão em grupos por afinidade tecnológica — aliada à **aquisição isolada do item de Monitores Corporativos** — demonstra o cuidado da Administração em abrir espaço de disputa a mercados especializados. A separação dos monitores retirou a reserva de mercado dos grandes fabricantes de computadores, permitindo a participação ampla de distribuidores e empresas de menor porte. A entrega e a garantia *on-site* de 60 meses exigem distribuição descentralizada em dezenas de unidades do IFSC espalhadas por Santa Catarina. O fracionamento dos grupos de computadores e insumos pulverizaria a escala



comercial (*volume rebates*), atraindo propostas com preços unitários superiores e elevando o risco de inexecução logístico-operacional por empresas sem capilaridade para cobrir todo o Estado. O agrupamento assegura a padronização de arquitetura (*padrão de imagem de SO*), um único portal de chamados técnicos e o cumprimento uniforme do SLA de garantia corporativa. Pulverizar o fornecimento entre múltiplos fornecedores geraria custo administrativo desproporcional e gargalos operacionais para as equipes locais de TIC. Assim, conclui-se que a estrutura dos grupos não cria barreira desarrazoada, mas reflete o **equilíbrio indispensável entre a eficiência logística, a padronização tecnológica, o ganho de escala orçamentário e a segurança jurídica da execução contratual**, justificando plenamente a modelagem mantida.

9. Em atenção à análise sobre a proporcionalidade das exigências técnicas nos equipamentos de maior desempenho, esclarece-se que as especificações avançadas fixadas aplicam-se a quantitativos pontuais e reduzidos da contratação. Trata-se de itens destinados estritamente ao suporte de atividades especializadas do IFSC — tais como Engenharia, Arquitetura, Comunicação e Design —, cujas rotinas operacionais exigem o processamento de softwares de alta demanda computacional (como modelagem BIM, sistemas CAD e renderização de vídeo). Assim, o dimensionamento restrito desses equipamentos demonstra a razoabilidade do planejamento, que delimitou o alto desempenho apenas onde ele é indispensável, assegurando a eficácia do ensino sem impor restrições desproporcionais à competitividade global do certame.
10. Quanto ao aperfeiçoamento da Matriz de Riscos, informa-se que as recomendações apontadas no parecer técnico-administrativo foram **acolhidas integralmente**. Os detalhamentos sugeridos foram devidamente consolidados no Mapa de Riscos atualizado e acostado aos autos do processo, fortalecendo a governança e a segurança jurídica da execução contratual.
11. Esclarece-se que a aprovação do ETP nº 148/2026 pelo Diretor de TIC do IFSC cumpre rigorosamente o disposto na IN SEGD/ME nº 94/2022, cabendo à Autoridade Máxima do setor de TIC a declaração formal de viabilidade e aprovação do estudo preliminar. O despacho exarado atende plenamente à governança da fase de planejamento da solução de TIC. Adicionalmente, a autorização formal para a instauração e publicação do Pregão Eletrônico nº 29/2026 será confirmada/ratificada pela Autoridade Competente/Ordenador de Despesas no ato final de aprovação do Termo de Referência e do Edital antes da remessa à publicação, assegurando a perfeita subsunção dos atos normativos internos.
12. PARECER JURÍDICO
13. Relativo ao item 13 do parecer jurídico informa-se que a redação foi feita antes do completo preenchimento do questionário pelos usuários, e o resultado preliminar

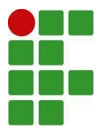


ficou desatualizado após revisão. Assim, esta justificativa, que consta do processo, informa a seguinte errata:

ERRATA

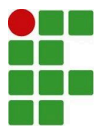
No item 2 do ETP onde se lia “A área Administrativa figura como o setor mais impactado em termos absolutos, com 100% dos respondentes reportando prejuízos entre níveis Médio (11) e Grave (17)” leia-se “A área Administrativa figura como o setor mais impactado em termos absolutos, com 77,78% dos respondentes reportando prejuízos entre níveis Médio (13) e Grave (18).

14. Relativo ao item 15 e 16, esclarecemos que, justo por observar que o levantamento de 2024 estava defasado foi feito novo levantamento da NECESSIDADE, não existindo nos sistemas do IFSC a informação consolidada do número de equipamentos em uso. Foi questionado o setor de patrimônio do órgão, que não pode nos auxiliar com tal levantamento por via de sistema. Os dados utilizados da Reitoria são meramente para termos uma referência real, já que não há disponibilidade dos dados exatos. Por mais que não sejam exatos, servem para demonstrar que as quantidades a serem adquiridas estão bastante abaixo da real necessidade para o ano de 2026.
15. Relativo ao item 19 do parecer jurídico, esclarece-se que a opção pela compra tradicional (não submetida ao Sistema de Registro de Preços) fundamenta-se no fato de a contratação possuir quantitativo e orçamento previamente delimitados para entrega imediata/integral, não se enquadrando nas hipóteses de imprevisibilidade de consumo ou parcelamento imprevisível previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.
16. Relativo ao item 20 esclarecemos que foi usado UM dos itens de UPGRADE para ilustrar o cenário, a tecnologia de maior impacto e que tem a maior quantidade total, logo, os SSDs. Pressupõe-se que um mesmo computador em uso não receberá dois SSDs, mas poderá receber um SSD e uma memória.
17. Em atendimento aos itens 21 e 22, esclarecemos que não foi considerado o custo dos monitores para o TCO. Mas foram desconsiderados tanto da solução híbrida quanto da compra total, para uma facilidade de cálculo. Se formos considerar os monitores no custo, o valor estimado unitário da compra sobe para 10.989,90, e 7.515.088,50 para a compra, contra R\$ 3.862.106,26, em custos diretos, e R\$ 7.551.288,50 contra R\$ 4.141.742,26 na soma dos custos totais. Ainda assim, vantajoso e com disponibilidade orçamentária suficiente.
18. Em atendimento ao item 23 esclarecemos que os valores estão comprovados nos anexos do ETP.
19. Em esclarecimento ao item 24 do parecer jurídico, ratifica-se que o dimensionamento total contido no ETP reflete a necessidade institucional



diagnosticada. Eventuais acréscimos contratuais futuros durante a vigência do ajuste serão submetidos à estrita demonstração de disponibilidade orçamentária e ao atendimento rigoroso dos requisitos do Acórdão TCU nº 1.753/2026, mediante análise jurídica específica. Novas necessidades que extrapolem o objeto pactuado serão objeto de novo planejamento licitatório.

20. Justificando o indicado no item 25 do parecer esclarecemos que as providências a serem adotadas foram levantadas no Estudo Técnico Preliminar e devem ser tomadas pelos responsáveis e gestores dos contratos tão logo o objeto entre em execução. São providências a serem tomadas pelo IFSC e não pela empresa fornecedora. Os prazos e fluxos de teste para recebimento definitivo e pagamento deverão ser respeitados pela equipe do IFSC, mesmo que as providências levantadas para a adequação de espaços para uso final dos itens não sejam plenamente implementadas dentro deste prazo.
21. Relativo ao item 26 do parecer técnico esclarecemos que se tratam de equívocos materiais, dada a ampla legislação que embasa as contratações de TIC, mas que não comprometem o correto entendimento das justificativas elaboradas pela equipe de planejamento. Assim, inclui-se nesta justificativa, que será juntada aos autos e à compra divulgada como um complemento de informações, a seguinte errata:
- ERRATA:
- Nos estudos técnicos preliminares 148/2026 do IFSC, no item 5.4, onde se lia “Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023”, leia-se “Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023”. No item 6.3, onde se lia “IN 94/2021 SGD” leia-se “IN 94/2022 SGD”.
22. Ainda dentro deste item do parecer técnico e relativo ao PLS do IFSC, o documento está em elaboração por comissão própria porém pelo seu cronograma não entrará em vigência a tempo para que esta contratação possa se concretizar. Assim, solicitamos autorização aos gestores do IFSC responsáveis pela aprovação desta contratação, ou seja, ordenadora de despesa e autoridade máxima de TIC, para o prosseguimento da presente contratação da forma que está planejada, sem a vigência atual do PLS.
23. Desta forma, manteremos os estudos preliminares, inclusive sua declaração de viabilidade já assinada da forma como está construída e juntamos ao processo este documento de justificativas que será aprovado pela equipe de planejamento e pelas autoridades competentes.
24. Em relação ao Termo de Referência a equipe técnica concluiu uma revisão dos itens após apontamentos dos itens 27 a 43. Especificamente relativo ao item 34, esclarecemos que os prazos de garantia diferenciados para os NOTEBOOKS e suas BATERIAS são exatamente aqueles indicados na PORTARIA SGD 2.715/2023, e esta é a razão pela qual a equipe técnica os adotou. Ainda sobre o TR e sua



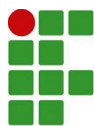
harmonização com o ETP, esclarecemos que o ETP se trata de documento de levantamentos PRELIMINARES e que naturalmente alguns requisitos podem ser corrigidos, melhorados, adequados às normativas vigentes, quando da completa redação do Termo de Referência, até para a ampliação da competitividade, à exemplo da dimensão da tela citada no parecer, no qual consta “cravada” como 15.6 polegadas no ETP enquanto uma necessidade preliminar e se amplia para 14 a 16 polegadas na descrição completa do item.

25. Com relação ao parecer jurídico, itens 29 e 30, as especificações técnicas definidas para os itens 7 a 14 do Termo de Referência (TR) não visam direcionar o certame a um fabricante ou modelo específico, mas estabelecer uma linha de corte mínima de desempenho, segurança e durabilidade capaz de garantir a vida útil de 5 (cinco) anos aos equipamentos sem obsolescência precoce. Considerando a complexidade de atender a dezenas de softwares distintos utilizados nos cursos e setores do IFSC sob um volume expressivo de compra, buscou-se a padronização do parque em níveis de atendimento bem delimitados.
- a. Desktop Administrativo (Item 8 do TR): Configuração de entrada corporativa dimensionada para sistemas institucionais de gestão, navegadores e softwares de escritório.
 - b. Desktop para Laboratório com Vídeo Off-Board (Item 7 do TR): Equipamento com placa de vídeo dedicada (Homologação ISV) para atender laboratórios de informática gerais, desenho técnico introdutório e programação.
 - c. Desktop para Engenharia e Desenvolvimento de TI com Vídeo Off-Board (Item 9 do TR): Estação de altíssimo desempenho com placa gráfica profissional dedicada (homologada por ISV), voltada à simulação numérica, modelagem 3D pesada (CAD/BIM), Inteligência Artificial e edição audiovisual.
 - d. Desktop para Engenharia e Desenvolvimento de TI On-Board com Expansão (Item 10 do TR): Computador com alto poder de processamento, vídeo integrado e gabinete/fonte preparados para receber placas gráficas dedicadas no futuro, garantindo eficiência orçamentária e modularidade.
 - e. Notebooks Tipos I, II e III (Itens 12, 13 e 14 do TR): Correspondem às exatas versões móveis (*mobile*) do Desktop Administrativo, do Desktop de Engenharia Off-Board e do Desktop de Engenharia On-Board, assegurando mobilidade para viagens e atividades de campo.
 - f. Monitor Corporativo Ergonômico (Item 11 do TR): Modelo genérico de alta qualidade (24 polegadas, com ajustes completos de altura, inclinação e rotação *pivot* conforme a NR-17), projetado para atender de maneira unificada a todos os desktops e servir como tela estendida para os notebooks.
26. A exigência combinada de atributos visa assegurar que uma única configuração por nível suporte toda a carga pedagógica e administrativa da instituição ao longo de sua vida útil, além de que os requisitos exigidos nos itens 7 a 14 encontram-se plenamente disponível nas linhas corporativas dos principais fabricantes globais e integradores estabelecidos no País.

27. Detalhando algumas características citadas no parecer:

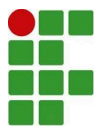
- a. Processamento (PassMark, Núcleos, Clock e Limites de Potência) e Adequação da NPU: Em estrito acolhimento ao apontamento jurídico, a Administração suprimiu a exigência mandatória de Unidade de Processamento Neural dos descritivos técnicos dos notebooks no Apêndice 1 do Termo de Referência. Esclarece-se que a inclusão inicial decorreu da constatação prática de que as plataformas móveis corporativas atuais já incorporam tais aceleradores de forma nativa na sua arquitetura de fabricação. Contudo, para afastar qualquer risco de restrição à competitividade e assegurar a máxima isonomia, a moderna capacidade computacional e a aptidão do parque para cargas de trabalho institucionais passam a ser plenamente garantidas pela métrica neutra e auditável do índice PassMark CPU Mark (≥ 17.000 pontos), combinada com o paralelismo massivo (6 a 8 núcleos físicos), frequências turbo e controle térmico. Essa abordagem assegura a execução estável de máquinas virtuais, contêineres e compilações sem risco de estrangulamento térmico (*thermal throttling*), permitindo a participação de qualquer linha corporativa recente que atinja a performance requerida por meio de sua arquitetura geral de processamento.
- b. Gerenciamento Remoto, Interfaces de 40 Gbps e Dual-OS (Windows e Linux): Os recursos corporativos de gerenciamento remoto (vPro/DASH) são indispensáveis para a administração e o suporte à distância dos 22 câmpus do IFSC, reduzindo custos de deslocamento e o tempo de máquina parada (MTTR). As interfaces de 40 Gbps permitem a conexão simultânea a múltiplos monitores, docas e transferência rápida de grandes bases de dados laboratoriais por um único cabo. Já a homologação simultânea para Windows e Linux é obrigatória para suportar tanto os softwares administrativos quanto as aulas práticas de sistemas abertos, redes e programação em *dual-boot*.
- c. Chassi Metálico, Segurança Biométrica/dTPM 2.0 e Garantia de 60 Meses: O chassi metálico assegura rigidez estrutural aos notebooks contra impactos e quebras de dobradiças no transporte diário. Em acolhimento à recomendação jurídica e técnica, flexibilizou-se a obrigatoriedade da câmera infravermelha (IR), passando-se a admitir solução biométrica equivalente (como leitor de impressão digital integrado), mantendo-se a exigência de webcam Full HD com obturador mecânico de privacidade. Essa medida amplia a competitividade e reduz custos, preservando a proteção de acesso e o módulo criptográfico dTPM 2.0 em estrita conformidade com a LGPD. Por sua vez, a garantia *on-site* de 60 meses cobre os 5 anos de depreciação contábil do ativo, eliminando despesas de manutenção corretiva para o IFSC.

28. Com relação ao parecer jurídico, no seu item 31, a verificação de desempenho computacional e gráfico por meio de ferramentas de benchmark auditável, assegurando neutralidade tecnológica e isonomia entre diferentes arquiteturas de hardware. Para garantir procedimento reprodutível, auditável e imune a interpretações subjetivas, estabeleceu-se expressamente no edital (itens 4.86.1 a 4.86.3 do TR e Apêndice 1) que as pontuações mínimas de referência serão aquelas



vigentes na data de apresentação da proposta comercial ou de abertura da sessão pública da licitação, adotando-se as bases oficiais da desenvolvedora do teste (www.cpubenchmark.net para o PassMark CPU Mark e www.videocardbenchmark.net para o PassMark G3D Mark).

29. O licitante deverá indicar expressamente o modelo exato do processador e da controladora gráfica ofertados, comprovando o atingimento dos índices por meio de qualquer um dos seguintes documentos verificáveis: (i) captura de tela legível com data e URL ativa da base oficial da PassMark; (ii) folha de dados técnicos (*datasheet*) ou catálogo oficial do fabricante do componente ou equipamento que consigne o escore; ou (iii) laudo técnico emitido por laboratório independente ou pelo próprio fabricante.
30. Em virtude de a base de dados do benchmark agregar continuamente novas amostras globais de testes, flutuações estatísticas marginais na média pública ocorridas posteriormente à data de corte não implicarão a desclassificação do licitante que demonstre o atendimento tempestivo do requisito. Como salvaguarda final à Administração, as regras de avaliação de amostras do TR (itens 4.67 a 4.78) preveem expressamente a execução prática do utilitário *PassMark PerformanceTest* na unidade física apresentada, permitindo a validação direta em bancada tanto do CPU Mark quanto do G3D Mark sob condições operacionais padronizadas de estresse.
31. Com relação ao item 32 do parecer jurídico, a equipe técnica esclarece que todas as normas, laudos e certificações referem-se estritamente às características de engenharia e fabricação do equipamento ofertado. Não se trata de exigência sobre a estrutura ou habilitação da empresa participante, permitindo que revendedores, distribuidores e integradores participem livremente do certame, desde que o produto cotado cumpra os requisitos técnicos mínimos de fábrica.
32. A área técnica não restringe a comprovação a entidades ou laboratórios exclusivos. A conformidade do modelo pode ser demonstrada por qualquer meio técnico confiável e verificável, tais como: (i) certificados emitidos por organismos acreditados nacionais ou internacionais; (ii) comprovação de registro do modelo em bases públicas oficiais das certificações; ou (iii) laudos de ensaio de laboratórios de teste independentes que atestem o atendimento a normas técnicas equivalentes.
33. Em relação ao mapeamento de riscos, itens 44 a 49 do parecer jurídico, esclarecemos que a atribuição de todos os riscos à administração se trata de limitação do módulo de gestão de riscos do sistema gov.br/compras, o qual apenas permite a alocação de riscos a fornecedores ou seguradoras quando informado o seu CNPJ, ou seja, após a fase de seleção do fornecedor. Da mesma forma, quanto aos responsáveis, o sistema é personalíssimo atrelando aos CPFs de usuários GOV, enquanto algumas atribuições são inerentes aos cargos de gestor do contrato, fiscal do contrato, ordenador de despesa, agente da contratação, alguns dos quais não



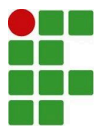
existe ainda designação específica para cada contratação, no momento do seu planejamento. Assim esclarecemos que o acompanhamento do mapa de riscos, no que compete aos riscos de planejamento, foi observado por todos os membros da equipe de planejamento, e quanto aos riscos das próximas fases, seleção do fornecedor e gestão contratual, serão compartilhados para edição dos seus responsáveis.

34. Especificamente relativo à DDR 3, como suas quantidades são bastante reduzidas, optou-se por agrupar às demais memórias para diminuir a chance de restarem desertas, configurando item claramente sem atratividade. Sendo empresas da área comercialização de bens de informática, as vencedoras do grupo facilmente podem adquirir/revender tais itens, sem comprometer sua proposta para o grupo.
35. Demais apontamentos, tanto do parecer jurídico quanto do parecer técnico relativos ao mapa de riscos será ajustado no documento e juntado ao processo.
36. Em relação à pesquisa de preços, os apontamentos levantados pela PGF são alinhados àqueles do parecer técnico administrativo do departamento de compras, consideremos assim já respondidos/ajustados na pesquisa e nesta justificativa, no seu item 5.
37. Relativo ao que se refere ao PARCELAMENTO esclarecemos que, de fato, se trata de 4 grupos, assim emitimos a seguinte errata no ETP:

ERRATA

No item 12.1 do ETP, onde se lia “a solução foi estruturada em 3 (três) Grupos por Afinidade Tecnológica e Mercadológica.”, leia-se “a solução foi estruturada em 4 (quatro) Grupos por Afinidade Tecnológica e Mercadológica.”

38. Ainda relativamente ao agrupamento, em atenção ao reordenamento dos insumos de atualização tecnológica em dois grupos distintos (Grupo de Memórias RAM e Grupo de SSDs), esclarece-se que a consolidação dos componentes em lotes por natureza tecnológica fundamenta-se na escala orçamentária e na atração do mercado especializado. A pulverização dos componentes em itens avulsos de pequeno montante geraria propostas com custo unitário elevado, desinteresse de grandes distribuidores e expressivo risco de certame deserto/fracassado. Ademais, o agrupamento reduz significativamente o custo de gestão e fiscalização contratual para a Administração, evitando a proliferação de empenhos, processos de pagamento e canais de garantia pulverizados para insumos de menor expressividade econômica, em estrita observância ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
39. Em atenção a observação dos itens 57 a 62 do parecer jurídico e às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006, esclarece-se que o valor estimado dos Grupos 1, 2, 3 e



4 ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00 para aplicação de cota exclusiva para ME/EPP. Contudo, assegura-se o tratamento favorecido às ME/EPP mediante a concessão de prazo estendido de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006) e a aplicação dos critérios de empate ficto, conforme formalmente disciplinado na Minuta de Edital.

40. Em relação as observações do item 69, esclarecemos que a aprovação/assinatura do Sergio Nicolau da Silva constam no ETP e TR incluídos isoladamente no SIPAC, aparentemente tendo sido corrompidas durante a juntada automática feita pelo sistema. Esclarecemos ainda que a aprovação da Vanessa dos Santos Grando foi dada por via de despacho no processo quando do seu encaminhamento ao compras. Todavia, como haverá alteração do conteúdo do TR para sanear a questão do preço final do processo será submetido para sua assinatura após ajustado.
41. Em relação às observações apontadas quanto ao recebimento parcial do Edital e do Termo de Referência, itens 4, 70 e 108 do parecer, certifica-se que ambos os instrumentos constam devidamente juntados em suas versões integrais, consolidadas e definitivas nos autos do Processo Eletrônico nº 23292.029787/2026-04 (SIPAC), conforme registros de juntada do Termo de Referência (fls. 329 a 414) e da Minuta de Edital (fls. 416 a 436). Ratifica-se a integralidade e a ampla visibilidade da instrução processual no sistema oficial do IFSC, estando a documentação plenamente apta a fundamentar a publicação e a condução do certame.
42. Foram excluídos os itens 7.11.1 a 7.11.4 e ajustados os links dos itens 8.14, 8.17 e 9.4, conforme orienta o item 71 e 73 do parecer. Registra-se que os campos indicativos de datas, horários de abertura da sessão pública, prazos de divulgação e dotações definitivas permanecem parametrizados em formato de minuta padrão, sendo preenchidos de forma definitiva tão logo haja a autorização de publicação do certame e a emissão das respectivas notas de empenho, conforme a praxe dos procedimentos licitatórios.
43. Relativo as questões relativas a adequação da minuta do contrato, Informa-se que a Minuta do Termo de Contrato foi devidamente ajustada e harmonizada nos autos, contemplando a correta qualificação jurídica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) como autarquia federal com personalidade jurídica própria; A manutenção e a formalização do prazo de vigência vinculado ao período da garantia técnica e assistência on-site corporativa dos equipamentos (48 a 60 meses, conforme o item), fundamentada na necessidade administrativa de preservação do vínculo contratual ativo. Essa modelagem é indispensável para garantir a plena gestão, fiscalização, aplicação dos níveis de serviço (SLA) e eventual cobrança de penalidades administrativas pelo IFSC diante do inadimplemento da assistência técnica ao longo de todo o ciclo de vida útil previsto; e a remoção e o ajuste de parágrafos residuais e cláusulas genéricas não aplicáveis à aquisição direta de bens e ao suporte corporativo contratado.



44. Relativo ao item 97, esclarecemos que o se trata de entrega integral dos bens com garantia ON-SITE, em que o pagamento ocorre após o recebimento definitivo, porém, anterior às obrigações contratuais relativas ao prazo de garantia destes bens. Não há, durante o restante da vigência do contrato, obrigações financeiras do IFSC para com a empresa, cujos riscos possam vir a ser mitigados por uma possível garantia contratual.

Florianópolis, 22/10/2026

Integrante Requisitante Ederson Dantas de Almeida DTIC/CIR 17355982	Integrante Técnico Kari de Souza Soares DTIC/CIR 3159608	Integrante Técnico Saulo Bazzi Oberderfer Campus Chapecó/CTIC 1576791
Integrante Técnico Humberto Jose de Sousa SJE/CTIC 2652689	 Documento assinado digitalmente RICARDO MARTINS Data: 22/10/2026 14:58:50-0300 CPF: ***.929.879-*** Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br Integrante Técnico Ricardo Martins SJE/CTIC 1667172	 Documento assinado digitalmente DOUGLAS DENI ALVES Data: 22/10/2026 15:07:27-0300 CPF: ***.565.449-*** Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br Integrante Técnico Douglas Deni Alves FLN/DAE 1586562
 Documento assinado digitalmente ALEXANDRE ALVES DALMOLIM Data: 22/10/2026 14:56:42-0300 CPF: ***.981.849-*** Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br Integrante Técnico Alexandre Alves Dalmolim FLN/DAMM 3162277	 Documento assinado digitalmente CAROLINA MARIA COELHO Data: 22/10/2026 15:36:43-0300 CPF: ***.358.949-*** Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br Integrante Administrativo Carolina Maria Coelho PROAD/Dep. Compras 1908705	 Documento assinado digitalmente JULIANA VIEIRA DE LIMA Data: 22/10/2026 14:53:55-0300 CPF: ***.606.229-*** Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br Integrante Administrativo Juliana Vieira de Lima 2145970 PROAD/Dep. Compras

Autoridade Máxima da Área de TIC

 Documento assinado digitalmente
GERALDO LUIZ SILVA MOREIRA
Data: 22/10/2026 14:47:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geraldo Luiz Silva Moreira
Diretor DTIC/IFSC
2736195